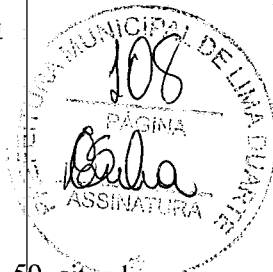




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



CONTRATO Nº 106/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **AUTORIZANTE**; e a empresa **DIEGHO DE SOUZA GHEDIM** portadora do CNPJ:50.558.488/0001-45, situada na Rua São Sebastião, nº 516-lj:1127;1129-Centro –Juiz de Fora/MG, CEP:36.013.970, neste ato representado por **DIEGHO DE SOUZA GHEDIM**, portador do Cpf:136.801.566-26, a seguir denominada **AUTORIZATÁRIA**, em conformidade com o processo licitatório nº 170/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 25/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 44ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de setembro de 2023, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, de acordo com as especificações do edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, em associação DA AUTORIZATÁRIA com terceiros, mediante autorização prévia do Município;

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela AUTORIZATÁRIA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da AUTORIZATÁRIA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



109
Bela

3.1 – DA AUTORIZANTE:

- Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatória para a execução dos serviços licitados;
- Notificar a Autorizatória para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

3.2 – DA AUTORIZATÁRIA:

- Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte;
- Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- A Autorizatória deverá seguir as especificações técnicas constantes no projeto básico;
- Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Autorização em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- A Autorizatória se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- A Autorizatória deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – A arrecadação com a execução deste contrato é de **RS\$62.800,00** (sessenta e dois mil e oitocentos reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº25/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Amelgado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



OBJETOS	MEDIDA APROXIMADA	VALOR PROPOSTO
BARRACA 01	7,10x6,30 metros	4.000,00
BARRACA 02	7,10x6,30 metros	4.000,00
BARRACA 03	7,10x6,30 metros	4.000,00
BARRACA 04	7,10x6,30 metros	4.000,00
BARRACA 05	7,10x6,30 metros	4.000,00
BARRACA 06	7,10x6,30 metros	4.000,00
BARRACA 07	8,20x6,30 metros	4.000,00
BARRACA 09	7,10x6,40 metros	4.000,00
BARRACA 10	7,10x6,40 metros	4.000,00
BARRACA 11	7,10x6,40 metros	4.000,00
BARRACA 12	7,10x6,40 metros	4.000,00
BARRACA 13	7,15x6,40 metros	4.000,00
BARRACA 14	7,10x6,40 metros	4.000,00
TENDA 01	Máximo de 5,00x5,00 metros	3.500,00
TENDA 02	Máximo de 5,00x5,00 metros	3.500,00
PONTO 01	Máximo de 3,00x3,00 metros	600,00
PONTO 02	Máximo de 3,00x3,00 metros	600,00
PONTO 03	Máximo de 3,00x3,00 metros	600,00
BARRACA TORNEIO LEITEIRO	16,30x7,00 metros	2.000,00
TOTAL:		R\$ 62.800,00

4.2 - O pagamento pela Autorização será realizado 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no dia 21/09/2023, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Autorização acontecerá durante o período da 44ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, obedecendo integralmente o Termo de Referência deste edital.

5.3 - A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Autorização, e aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - O prazo para a exploração dos espaços será pelo período da 44ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 21 a 24 de setembro de 2023, sendo autorizado o acesso aos locais para montagem das estruturas necessárias a partir do dia 18/09/2023.

5.6 - Fica reservada a Barraca de número 08 para as Entidades do Município de Lima Duarte (Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, ILPI, APAE e Casa Espírita Nina Ramos), não sendo a mesma objeto da licitação (Mapa conforme ANEXO I);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

111
Gulio

5.7 - A autorizatória deverá estar ciente dos horários de controle de público do evento:

- Dia 21, 22 e 23 de setembro de 2023 o parque será esvasiado às 17:30h, sendo a entrada no local liberada a partir das 18:00h, **SOMENTE PARA QUEM POSSUA O INGRESSO;**
- Dia 24 de setembro de 2023 o parque será esvasiado às 12:30h, sendo a entrada no local liberada a partir das 13:00h, **SOMENTE PARA QUEM POSSUA O INGRESSO.**

5.8 - Fica proibida, a comercialização e o uso de pontos que não estejam especificados neste projeto básico

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Não haverá despesas para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência até a finalização do evento descrito no objeto deste edital, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

9.2.1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.2.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

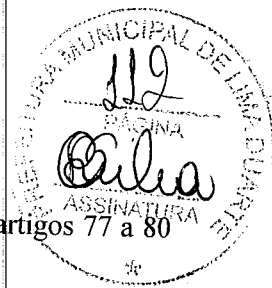
111
Gulio



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1- A Autorizatória por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela AUTORIZANTE na forma legal.

12.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2006.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 12 de Setembro de 2023

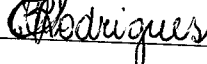

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZANTE


DIEGHO DE SOUZA GHEDIM.
AUTORIZATÁRIA

PUBLICADO POR OFÍCIO Nº 000000000 DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12/09/23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunha 1

Nome: 

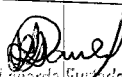
Testemunha 2

Nome: 

C.P.F.: 144.274.586-02

C.P.F.: 055193876-56

Assessoria Jurídica:



Lucas Lacerda Coutado de Paula

ASSESSORA JURÍDICA

CPF: 195.630